DECISÃO TC – 39.509 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007736/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Lúcia Maria Barreto Belo
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1254/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.509

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão e inclusão de Proventos de Pensão da Sra. Lúcia Maria Barreto Belo, conforme planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** o benefício da Inclusão de Pensão a **Lúcia Maria Barreto Belo,** referente aos Processos Administrativos EX. 01674.07/2011-RV1/2014 e EX. 01580.07/2011-RV1/2014, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 12:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

DECISÃO TC – 39.509 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, para fins de registro, a Portaria nº 2671/2014, de 04 de novembro de 2014 (fls. 34) e Portaria nº a 2671/2014, de 04 de novembro de 2014 (fls. 35), que **revisaram** os proventos da **Pensão por Morte** para incluir **LÚCIA MARIA BARRETO BELO**, como beneficiária do segurado instituidor, **VALFREDO TAVARES DOS SANTOS**, servidor inativo, falecido em 21/08/2011, com base na decisão judicial proferida no processo nº 2012301225, no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A 6ª CCI emitiu os Pareceres de Instrução em Atos de Pessoal nº 230/2022 (fls. 42/43) e nº 200/2022 (fls. 50/51), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **ex-companheira**, na forma da sentença de fls. 06-12. Informou que, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.390,04 (dois mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos) e de R$ 7.575,32 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 32 e 33, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			4.780,08
Total			4.780,08
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
4.780,08			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 13:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

Maria do Carmo Nunes Vesper Tavares	Cônjuge	50%	2.390,04
Lúcia Maria Barreto Belo	Ex-companheira	50%	2.390,04

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos	15.150,64
Total	15.150,64

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Maria do Carmo Nunes Vesper Tavares	Cônjuge	50%	7.575,32
Lúcia Maria Barreto Belo	Ex-companheira	50%	7.575,32

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de **REGISTRO**, dos atos que **revisaram** os proventos da **Pensão por Morte** para incluir **Lúcia Maria Barreto Belo**, como beneficiária do segurado instituidor, **Valfredo Tavares dos Santos.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1254/2022 (fls.46/47), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência aos Pareceres Técnicos do Sergipeprevidência e da coordenadoria operante. Assim, acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ª CCI, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato da pensão em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos “para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", e em razão do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal, observo que o ato de Revisão da

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 14:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

Pensão Por Morte - Inclusão de Pensão em tela resta **REGISTRADO TACITAMENTE**, decaindo o direito de esta Corte de Contas controlá-lo e/ou modificá-lo, prevalecendo o que foi concedido pelo órgão de origem.

Isto posto;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 20 de dezembro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **"REGISTRO TÁCITO"** a inclusão da Pensão por Morte a **LÚCIA MARIA BARRETO BELO** (ex-companheira), beneficiária do segurado instituidor **VALFREDO TAVARES DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.390,04 (dois mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos) e de R$ 7.575,32 (sete mil,**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 15:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38

quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos moldes da planilha de fls. 32 e 33, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			4.780,08
Total			4.780,08
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
4.780,08			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Maria do Carmo Nunes Vesper Tavares	Cônjuge	50%	2.390,04
Lúcia Maria Barreto Belo	Ex-companheira	50%	2.390,04
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			15.150,64
Total			15.150,64
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Maria do Carmo Nunes Vesper Tavares	Cônjuge	50%	7.575,32
Lúcia Maria Barreto Belo	Ex-companheira	50%	7.575,32

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 16:52:40
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:38